



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## **ERRATA REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DEMAIS ÁREAS CULTURAIS DA LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**

A Prefeitura de Monte Alegre do Sul, por meio da Diretoria de Cultura, Esportes e Turismo, torna pública a errata do referido edital da Lei Paulo Gustavo (n. 195/2022) e abre novamente o prazo igual ao edital lançado anteriormente.

O edital está de acordo com a Lei n.º 14.903, de 27 de Junho de 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Em relação aos anexos: o Anexo IV Recibo de Fomento Cultura foi substituído pelo Anexo IV Termo de Execução Cultural, publicado com esta errata. E, o Anexo VI Modelo de Projeto e Planilha Orçamentária, foi incluído, também lançado nesta nova publicação.

Além disso, abaixo, os itens que sofreram alterações:

1.

**ONDE SE LÊ:**

O presente edital destina-se à apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Monte Alegre do Sul/SP.

**PASSA-SE A LER:**

O presente edital destina-se à apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais de Monte Alegre do Sul/SP, utilizando o saldo residual do primeiro edital lançado no município.

2.

**ONDE SE LÊ:**

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.

**PASSA-SE A LER:**

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.

3.

ONDE SE LÊ:

### 6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8.2, entre os dias 10 de maio a 27 de maio de 2024.

PASSA-SE A LER:

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8.2, entre os dias 25 de julho a 09 de Agosto de 2024.

4.

ONDE SE LÊ:

8.2 Abaixo, relação dos documentos necessários à inscrição:

- a) Preenchimento formulário de inscrição disponível no anexo I.
- b) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; **caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4** (anexo II);
- c) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural, de qualquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição. Os materiais podem ser impressos ou digitais (citar links/colocar em pendrive se desejar);
- d) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o fomento em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, conforme Anexo III;
- e) Quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou, CNH. Quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

PASSA-SE A LER:

8.2 Abaixo, relação dos documentos necessários à inscrição:

- a) Preenchimento do formulário de inscrição, disponível no anexo I;



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- b) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; **caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4** (anexo II);
- c) Preenchimento do modelo de projeto, disponível no anexo VI;
- d) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural, de qualquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição. Os materiais podem ser impressos ou digitais (citar links/colocar em pendrive se desejar);
- e) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o fomento em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, conforme Anexo III;
- f) Quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou, CNH. Quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.

#### INCLUSÃO DOS ITENS 8.8 a 8.14:

8.8 O proponente deve preencher o Anexo VIII (onde constam o modelo de projeto e a planilha orçamentária), disponibilizado no site da prefeitura junto ao edital, para informar como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.9 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.10 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado serão avaliados pelo comitê gestor, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.11 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.12 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pelo comitê gestor, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.13 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.14 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme item 7 do presente edital.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



6.

ONDE SE LÊ:

**14. ASSINATURA DO RECIBO**

14.1. Após a divulgação do resultado final, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Fomento Cultural, conforme Anexo IV.

PASSA-SE A LER:

**14. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

14.1. Após a divulgação do resultado final, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV.

7.

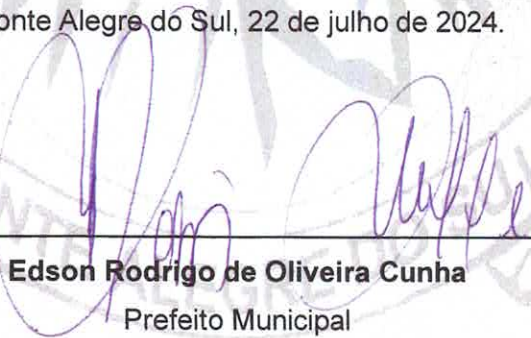
ONDE SE LÊ:

Anexo IV: Recibo de Fomento Cultural

PASSA-SE A LER:

Anexo IV: Termo de Execução Cultural

Monte Alegre do Sul, 22 de julho de 2024.



---

**Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**  
Prefeito Municipal